



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.545 , DE 18 DE maio DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.554/2006

Obriga a fixação dos números dos telefones do disque-denúncia para abusos e exploração de quaisquer natureza contra à criança e ao adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, prédios públicos, veículos de transporte de passageiros (ônibus, táxis, trens, transporte escolar), escolas públicas e particulares no âmbito do Município de Maceió, deverão, obrigatoriamente, manter fixado em local de fácil visibilidade, cartaz de adesivo plástico com os números dos telefones do disque-denúncia, para abusos e exploração de quaisquer natureza contra à criança e ao adolescente.

Art. 2º - Nos transportes coletivos de passageiros os cartazes serão fixados interna e externamente, de forma que não venham impedir a visibilidade do condutor do veículo, ou que não afrontem ao Código Nacional de Trânsito.


Art. 3º - O cartaz terá como medida padrão 20 cm de largura por 25 cm de comprimento, além de conter a legenda do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e o timbre da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 4º - Os proprietários dos transportes coletivos (ônibus, táxis, veículos de transportes escolar, trens) escolas particulares, estabelecimentos comerciais, além dos diretores de escolas públicas e da administração dos demais prédios públicos terão um prazo de 90 (noventa) dias, após a Lei entrar em vigor, para fixar os referidos cartazes.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 18 de maio de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DO
19 / 05 / 2006
Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	